

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

| Identificação | | | |
|-------------------------------|---|---|---------------------|
| Designação do Projeto: | Ampliação da Pedreira n.º 6316 denominada "ZILS" | | |
| Tipologia de Projeto: | Anexo I, n.º 18 | Fase em que se encontra o Projeto: | Projeto de Execução |
| Localização: | Freguesia e concelho de Sines | | |
| Proponente: | AICEP – Global parques – Gestão de Áreas Empresariais, S.A. | | |
| Entidade licenciadora: | Direção Regional de Economia do Alentejo | | |
| Autoridade de AIA: | Agência Portuguesa do Ambiente | Data: 03 de julho de 2013 | |
| Decisão: | <input type="checkbox"/> Favorável | | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada | | |
| | <input type="checkbox"/> Desfavorável | | |
| Condicionantes da DIA: | <ol style="list-style-type: none"> Cumprimento integral das ações e medidas propostas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e no Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Cumprimento das zonas de defesa associadas aos apoios das Linhas de Alta Tensão a 60 kV e Média Tensão (30KV) existente na área de intervenção do Areeiro ZILS I, de acordo o estabelecido no Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, garantindo os acessos transversais a partir das vias transitáveis atualmente existentes. Licenciamento pela EP – Estradas de Portugal, S.A. do acesso à pedreira a partir da EN 261-3, de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 114/71, de 1 de março. Apresentação à Autoridade de AIA, antes do licenciamento, dos elementos mencionados na presente DIA. Concretização integral das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes da presente DIA. | | |
| Elementos a apresentar | <p>Em fase prévia ao licenciamento ou autorização do Projeto, devem ser apresentados à Autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Plano de medidas de compensação com vista à remoção e controlo das espécies invasoras ao longo do tempo de vida útil da pedreira e ainda durante o período de manutenção. As medidas de compensação devem contemplar a substituição gradual das espécies arbóreas (infestantes), que atualmente revestem a área da ZILS II, por espécies da flora autóctone, promovendo nomeadamente, a plantação de pinheiro manso criando pequenas clareiras na orla da área de intervenção de forma a limitar a capacidade de propagação do acacial e, através do ensombramento, reduzir gradualmente as condições favoráveis ao seu crescimento. O PARP para aprovação pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), reformulado de acordo com os seguintes aspetos: | | |

M



| | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação das peças desenhadas e escritas corrigidas em função dos Elementos Adicionais e dos Elementos Complementares, contemplando ainda os seguintes aspetos adicionais: <ul style="list-style-type: none"> ○ Caderno de encargos devidamente atualizado, integrando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, assim como as respetivas medições e orçamentos adequados aos valores de mercado à data do licenciamento; ○ Recuperação de todas as áreas intervencionadas, incluindo o revestimento vegetal das áreas ao longo das valas de drenagem (nomeadamente com espécies arbóreas e arbustivas próprias da mata ribeirinha) e dos caminhos existentes. ○ Substituição gradual das espécies arbóreas (infestantes), que atualmente revestem a área da ZILS II, por espécies da flora autóctone. ○ Desativação e remoção de todos os anexos de pedra, instalações diversas, sapatas e fundações após o final da exploração da pedra, procedendo igualmente à limpeza, regularização, modelação e mobilização do terreno de todas as áreas anteriormente intervencionadas e ao espalhamento de terra viva e fertilização naquelas superfícies, bem como ao seu revestimento vegetal. ○ Manutenção e conservação por um período de 2 anos, relativamente a todas as medidas de recuperação ambiental e paisagística, em especial no relativo à vegetação. • Disponibilização da informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 6 de outubro. • Apresentação do cronograma detalhado para cada uma das fases do projeto, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas e condições da DIA, nomeadamente, as diversas fases de exploração e todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística. |
|--|--|

| |
|--|
| Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto: |
| Medidas de minimização |
| A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início da fase de exploração, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projeto. |
| Fase de exploração |
| <p>1. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos.</p> <p>Não devem ser ocupados os seguintes locais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Áreas do domínio hídrico; • Áreas inundáveis; • Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração); • Perímetros de proteção de captações; • Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN); • Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza; • Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente |



| Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto: | |
|--|--|
| Medidas de minimização | |
| | sobreiros e/ou azinheiras; <ul style="list-style-type: none">• Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;• Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;• Áreas de ocupação agrícola;• Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;• Zonas de proteção do património. |
| 2. | Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso. |
| 3. | Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações. |
| 4. | Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local. |
| 5. | Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra. |
| 6. | Deve ser assegurada a manutenção dos taludes de forma a minimizar o risco de erosão, escorregamentos ou assentamentos. |
| 7. | Na recuperação paisagística devem ser reutilizados os materiais estéreis e resultantes da desmatação. Podem ser utilizados materiais de empréstimo exógenos, designadamente solos e rochas não contendo substâncias perigosas, excedentes de obras próximas, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, relativo à gestão de resíduos de construção e demolição. |
| 8. | As frentes de pedra que sejam postas a descoberto devem ser sujeitas a uma avaliação geológica de modo a identificar eventuais elementos geológicos que possam constituir valores geológicos com interesse patrimonial. O procedimento técnico a adotar deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade. |
| 9. | Devem ser adotadas as melhores práticas disponíveis, designadamente, a rega dos acessos à zona de pedra e vias de circulação no interior da mesma, conforme previsto no Plano de Pedreira para o cumprimento dos níveis de emissão de PM10 legislados, de forma regular e programada, com especial incidência no período estival. |
| 10. | Cobrir a superfície dos acessos com materiais com baixo teor em silte, como brita. Esta medida produz efeitos relativamente permanentes e não requer tratamento periódico. |
| 11. | Limitar a velocidade de circulação dos veículos (≤ 20 km/h) nas zonas de acesso às áreas extrativas, sem pavimento adequado. |
| 12. | Aspergir, de forma regular e controlada, a água nas áreas de exploração, nas áreas de acesso, nas zonas de circulação, durante as atividades de carga, descarga e deposição de materiais e zonas de armazenagem e crivagem. |
| 13. | Acondicionar adequadamente a carga e adotar alturas de queda, para carga ou descarga de material, reduzidas, procedendo de imediato à cobertura e humedificação da areia manuseada. |
| 14. | Efetuar todo o transporte de material, a partir da pedreira e da unidade industrial, em veículos pesados de caixa fechada e com cobertura apropriada, de modo a impedir a dispersão do material particulado. |

4



| Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto: |
|--|
| Medidas de minimização |
| 15. Limitar as ações de remoção de vegetação, limpeza e decapagem dos solos às zonas estritamente indispensáveis para a ampliação da pedreira. |
| 16. Delimitar as áreas de matos com espécies de interesse comunitário e consequente exclusão destas áreas de qualquer ação extrativa ou de recuperação. |
| 17. Armazenar todos os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, em locais com características adequadas para o seu depósito durante o período de lavra. |
| 18. Cobrir as pargas privilegiando o crescimento natural da cobertura herbácea e arbustiva autóctone, conforme o previsto no PARP aprovado, tendo em vista manter as boas qualidades do solo. |
| 19. Implementar e cumprir as medidas preconizadas no Plano de Lavra e no PARP aprovado, com reforço para a condução faseada de ações de lavra e recuperação. |
| 20. Proceder à construção, à saída da exploração, de uma bacia de lavagem de rodas de modo a minimizar o arrastamento de material para a EN 261-3. |
| 21. Proceder à manutenção periódica de todo o equipamento motorizado utilizado no areeiro. |
| 22. Promover a contratação de mão-de-obra e fornecimento de materiais e serviços, sempre que possível, localmente. |
| 23. Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de intervenção. |
| 24. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual por parte dos trabalhadores. O novo equipamento a adquirir deverá obedecer às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), devendo ser equipados com silenciadores e atenuadores de som. |
| 25. Preservar a vegetação existente, de acordo com o PARP aprovado, de forma a promover a retenção de partículas. |
| 26. Instalar um sistema de drenagem superficial periférica que desvie as águas pluviais da pedreira através da abertura de valas, que permitam o correto escoamento superficial da área da pedreira, no sentido do escoamento natural. |
| 27. Manter a exploração acima do nível freático do aquífero, garantindo o controlo da profundidade da exploração através da monitorização do nível piezométrico local. |
| 28. Em caso de derrames acidentais de substâncias tóxicas, nomeadamente óleos e outros derivados de hidrocarbonetos utilizados na maquinaria, deverão ser adotadas medidas de contenção/eliminação imediata para evitar a dispersão de contaminação. |
| 29. Caso seja detetada contaminação deverá proceder-se ao isolamento e armazenamento de materiais contaminantes. |
| 30. Promover a manutenção periódica dos equipamentos, de forma a prevenir derrames. |
| 31. Promover o correto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes, nos locais definidos para o efeito e encaminhamento para destino final adequado. |
| 32. Proceder ao acompanhamento arqueológico de todas as ações com impacto no solo (desmatção e decapagens superficiais); estas ações deverão ser realizadas num único momento, (de acordo com o faseamento da exploração), e em toda a área de intervenção até aos níveis arqueologicamente estéreis, de forma a tornar viável |

4

| |
|---|
| Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto: |
| Medidas de minimização |
| o acompanhamento arqueológico. |
| 33. Após a desmatação das áreas a intervencionar deve-se efetuar a respetiva prospeção arqueológica. |
| 34. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra deverá ainda realizar a prospeção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra, como áreas para as instalações de apoio, como estaleiros, e de processamento, áreas de depósito, áreas de empréstimo, acessos e outras áreas, caso estas não se integrem na área a licenciar ou que anteriormente tenham apresentado visibilidade reduzida. |
| 35. Na eventualidade de surgir, nomeadamente, uma descoberta de âmbito arqueológico durante a lavra da pedreira, deverá a mesma ser suspensa e ser de imediato comunicado ao organismo da tutela para que se proceda à avaliação dos vestígios e se determinem as medidas de minimização. |
| Fase de desativação |
| 36. Desativar a área afeta aos trabalhos da pedreira, com a desmontagem dos anexos e remover todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Efetuar a limpeza destes locais, no mínimo, com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos, e de acordo com o estabelecido no Plano de Pedreira aprovado. |
| 37. Recuperar os caminhos e vias utilizadas como acesso aos locais da pedreira, assim como os pavimentos que tenham eventualmente sido afetados. |
| 38. Efetuar uma vistoria a fim de garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP aprovado. |
| 39. No areeiro ZILS II proceder ao acompanhamento arqueológico de todas as ações com impacte no solo, ações que deverão ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção até aos níveis arqueologicamente estéreis, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico. |
| Fase de pós-desativação |
| 40. Avaliar a evolução da área recuperada através da prossecução das atividades de monitorização e conservação da área da pedreira, com especial atenção para o comportamento dos taludes e crescimento da vegetação. |
| 41. Efetuar vistorias regulares à área da pedreira de forma a verificar o estado de conservação da vedação e sinalização, de forma a garantir a adequada proteção contra acidentes. |
| 42. Desenvolver ações de manutenção nas áreas em recuperação, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento das comunidades vegetais, controlando o aparecimento de espécies exóticas, substituindo as perdas e o adensamento de manchas de vegetação mais ralas, fatores que permitem acelerar os processos de recuperação natural. |
| Programas de Monitorização |
| <u>Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos</u> |
| Deve ser implementado um Plano de Monitorização de Recursos Hídricos, considerando os seguintes termos: |
| <ul style="list-style-type: none"> • <u>Recursos hídricos subterrâneos</u> <ul style="list-style-type: none"> ○ Parâmetros a avaliar <ul style="list-style-type: none"> – Nível freático no aquífero superficial. ○ Local de amostragem <ul style="list-style-type: none"> – Piezómetro a construir na Zona Oeste da exploração. ○ Métodos de amostragem |

4



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

- Medição de níveis com sonda métrica.
- o Frequência e período de amostragem
 - Registo manual do NHE (m), em março e em setembro, devendo os dados ser apresentados em formato digital (xls), com indicação da referência de medição e respetiva cota (m).
- o Critérios de avaliação do desempenho
 - Redução sistemática do nível freático.
- o Medidas a implementar em caso de desvio
 - Implementação ou revisão do projeto, consoante a tipologia detetada.
- o Duração
 - Fases de exploração e de desativação do Projeto.
- **Qualidade da água**
 - o Parâmetros a avaliar
 - Condutividade;
 - pH;
 - BTEX;
 - C10-C40;
 - Tricloroetileno e Tetracloroetileno.
 - o Local de amostragem
 - Piezómetro a construir na zona oeste da exploração.
 - o Métodos de amostragem
 - Normas técnicas e cuidados específicos para este tipo de procedimentos nomeadamente NP 916:1972, NP 409.
 - o Frequência e período de amostragem
 - Em março e em setembro (semestral).
 - o Critérios de avaliação do desempenho
 - Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
 - o Medidas a implementar em caso de desvio
 - Implementação ou revisão do projeto, consoante a tipologia detetada.
 - o Duração
 - Fases de exploração e de desativação do Projeto.

Plano de Monitorização da Qualidade do Ar

Deve ser implementado um Plano de Monitorização da Qualidade do Ar, seguindo a legislação e a normalização portuguesa aplicáveis e considerando os seguintes objetivos:

- Controlo dos valores de emissões de poeiras na atmosfera.
- Controlo da implementação e eficácia de medidas minimizadoras previstas e eventual adoção de novas medidas.

Os parâmetros a monitorizar são os seguintes:

- Partículas em suspensão de diâmetro inferior a 10µm.
- Parâmetros meteorológicos (temperatura do ar, precipitação, pressão atmosférica, humidade relativa do ar, velocidade e direção do vento).

O método de amostragem deve ser realizado de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, e na normalização portuguesa aplicável.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:**Medidas de minimização**

Os pontos de amostragem serão os definidos no EIA, junto dos recetores sensíveis potencialmente afetados pela sua atividade, durante um período de tempo considerado representativo e em condições meteorológicas específicas (vento a soprar da fonte para o recetor).

A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor limite diário - 40 µg/m³, valor médio a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e uma nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

Validade da DIA:

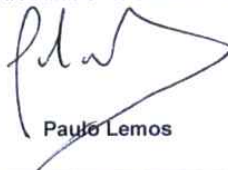
Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

Entidade de verificação da DIA:

Agência Portuguesa do Ambiente

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território


Paulo Lemos

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



ANEXO

| | |
|---|--|
| <p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p> | <p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <p>O presente procedimento de AIA teve início a 8 de agosto de 2012, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.</p> <p>A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da APA (entidade que preside), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF).</p> <p>Na avaliação da conformidade e análise técnica do EIA, as apreciações específicas foram asseguradas pelas entidades que integram a CA, no âmbito das respetivas competências e segundo a seguinte distribuição:</p> <ul style="list-style-type: none">• APA: Recursos Hídricos e Consulta Pública;• CCDR Alentejo: Sócioeconomia, Solos e Uso do Solo, Ordenamento do Território e Qualidade do Ar;• DGPC: Património arqueológico e arquitetónico;• LNEG: Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais;• ICNF: Ecologia. <p>A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apreciação da conformidade do EIA, em cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, e na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril:<ul style="list-style-type: none">○ Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, os quais foram submetidos pelo proponente a 18 de janeiro de 2013, sob a forma de Aditamento ao EIA.○ Após análise deste documento, o EIA foi considerado conforme a 30 de janeiro de 2013.• Abertura de um período de consulta pública de 35 dias úteis, que decorreu entre 19 de fevereiro e 09 de abril de 2013, e sobre o qual foi preparado o respetivo relatório de consulta pública.• Solicitação de parecer a entidades externas à CA, nomeadamente, Rede Ferroviária Nacional (REFER), EDP - Distribuição Rede e Clientes, Sul, (EDP), Câmara Municipal de Sines (CMS) e EP - Estradas de Portugal, SA., tendo sido recebidos os seguintes contributos:<ul style="list-style-type: none">○ A CMS levantou algumas questões relativas à monitorização da qualidade das águas propondo algumas medidas de minimização, não se opondo à aprovação do projeto. Salientou ainda a possibilidade dos planos de monitorização poderem vir a integrar o Plano de Monitorização do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Sines, atualmente em desenvolvimento.○ Sobre a servidão da linha de média tensão que atravessa a área de pedreira já licenciada, a EDP pronunciou-se favoravelmente sobre o projeto, referindo a necessidade de garantir a integridade física das referidas linhas respeitando as distâncias de segurança e seus acessos transversais a partir das vias transitáveis atualmente existentes, previstas em regulamento próprio.○ A EP – Estradas de Portugal, S.A. pronunciou-se favoravelmente ao projeto devendo o acesso à pedreira, a partir da EN 261-3, ser objeto de licenciamento de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 6.º da portaria n.º 114/71, de 1 de março. |
|---|--|

| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Realização de uma visita técnica ao local, no dia 22 de fevereiro de 2013, na qual estiveram presentes representantes da CA, do proponente e da equipa responsável pelo EIA. • Apreciação ambiental do Projeto, com base na informação disponibilizada no EIA, respetivo Aditamento e no Projeto de Execução, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com os pareceres das entidades externas e as informações recolhidas durante a visita ao local. • Elaboração do Parecer Final da CA, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto. • Preparação da proposta de DIA, tendo em consideração o Parecer da CA. |
| <p>Resumo do resultado da consulta pública:</p> | <p>Dado que o projeto se integra no anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 35 dias úteis, de 19 de fevereiro a 09 de abril de 2013, tendo sido recebidas três exposições com a seguinte proveniência: ANA, Aeroportos de Portugal, ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações e Turismo de Portugal, IP..</p> <p>A ANA, Aeroportos de Portugal informou que a área em estudo não está abrangida por qualquer servidão aeronáutica civil pelo que não está sujeita às condicionantes a elas devidas.</p> <p>Também a ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações referiu não existirem condicionantes de natureza radioelétrica aplicáveis à área em causa, pelo que não colocou qualquer objeção à implementação do projeto.</p> <p>O Turismo de Portugal I.P. salienta que o projeto se reveste de grande interesse económico, tendo impactes positivos a nível da sócioeconomia e impactes pouco significativos nos restantes fatores ambientais. Realça ainda que os empreendimentos turísticos classificados e previstos se localizam maioritariamente a poente da área de intervenção, junto do aglomerado populacional de Sines, pelo que a ampliação desta pedreira não terá impactes sobre os empreendimentos classificados previstos, tendo em conta a distância a que os mesmos se encontram. Contudo, esta entidade recomenda que o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) seja devidamente articulado com as normas definidas para a gestão de espaços da "ZILS", nomeadamente no que respeita à definição de estrutura ecológica, aspeto que foi considerado nas orientações definidas na presente DIA para o PARP.</p> |
| <p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p> | <p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Agência Portuguesa do Ambiente, destacando-se, de seguida, os principais aspetos que a justificam.</p> <p>A pedreira é constituída por dois núcleos de exploração: "Areiro ZILS I" e "Areiro ZILS II", que após a ampliação a pedreira terá um total de 504 572 m², sendo que 456 785 m² corresponde à área do "Areiro ZILS I" e 47 787 m² correspondem à área do "Areiro ZILS II".</p> <p>A área afeta ao "Areiro ZILS II" não será ampliada nem será objeto de exploração, prevendo o projeto para este núcleo apenas trabalhos de recuperação e manutenção. A área efetiva de exploração será de 209 722 m² e localiza-se apenas no núcleo "Areiro ZILS I".</p> <p>Ambos os núcleos se localizam na Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS), na freguesia e concelho de Sines.</p> <p>O período de vida útil da pedreira é de 43 anos (período de lavra), seguido de 2 anos de recuperação paisagística.</p> <p>A metodologia de extração a adotar, será a céu aberto e articulada com o avanço dos trabalhos de recuperação e compreende as seguintes etapas: desmatção, decapagem, desmonte, carga e transporte, crivagem e expedição.</p> |



Em termos de recursos humanos, serão afetados diretamente 4 trabalhadores. Em termos de equipamentos, estão previstos: uma escavadora giratória, uma pá carregadora, um *dumper* e um camião para o transporte de materiais.

As instalações existentes para a atividade são uma central de crivagem e um contentor que servem de apoio aos trabalhadores. As instalações sanitárias são um sanitário portátil com a recolha periódica dos resíduos líquidos, lavagem e desinfeção, de acordo com a sua frequência de utilização e plano de limpeza.

Dada a escassez de rejeitados resultantes da exploração e uma vez que o PARP prevê a reposição topográfica do terreno será necessário recorrer a material exógeno, nomeadamente *"rochas e solos não contendo substância perigosas provenientes de atividades de construção e não passíveis de reutilização nas suas obras de origem"* e ainda resíduos de construção e demolição, devidamente triados.

Em termos de volume, o PARP prevê a deposição de cerca de 1.467.334,00 m³ de materiais para cumprir a configuração final prevista para o núcleo de exploração "Areiro ZILS I", dos quais 132.749,00 m³ serão resultantes da operação de decapagem, armazenados previamente em pargas de solos, pelo que será necessário admitir em aterro cerca de 1.334.585,00 m³, de materiais do exterior.

O PARP tem como principal objetivo planejar a recuperação das áreas intervencionadas, promovendo a integração paisagística da pedreira, de forma faseada, ao longo do tempo de vida útil da pedreira, prolongando-se duramente a fase de manutenção. Contempla ainda um conjunto de medidas de minimização de impactes para garantir o desenvolvimento sustentável, quer do ponto de vista ambiental, quer do ponto de vista socioeconómico.

Ao nível da geologia e da geomorfologia os impactes estão relacionados com a destruição das formações geológicas, causando impactes negativos, diretos, significativos, permanentes e irreversíveis, sendo estes minimizados através da execução do PARP. Relativamente aos recursos minerais, e apesar dos impactes serem negativos permanentes e irreversíveis, os mesmos são intrínsecos à atividade. Contudo, considera-se uma mais-valia, o fato do projeto prever o aproveitamento racional do recurso existente.

Relativamente aos impactes nos recursos hídricos decorrentes da ampliação da pedreira não são esperados impactes significativos nos recursos hídricos subterrâneos dado que a exploração decorrerá acima do nível piezométrico do sistema aquífero de Sines. No entanto são esperadas alterações no regime de infiltração local das águas superficiais, devido à maior exposição do solo, o que poderá ter efeito positivo no incremento local da recarga. Quanto aos recursos hídricos superficiais também não são esperados impactes significativos dado que não está prevista qualquer alteração relevante na rede de drenagem superficial. Na fase de desativação/recuperação são expectáveis impactes positivos, diretos e permanentes.

Em termos de ecologia, e apesar de serem afetadas pela exploração espécies protegidas constantes no Anexo B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril e daí se identificarem impactes negativos significativos, a ampliação da pedreira é viável, uma vez que a capacidade de regeneração dessas espécies é muito grande. O impacto causado em termos de flora será compensado através do controlo das espécies invasoras ao longo do tempo de vida útil da pedreira e ainda durante o período de manutenção. As medidas de minimização contempladas na presente DIA permitirão minimizar os impactes identificados ao nível da ecologia. Assim, considera-se essencial a remoção e controlo das espécies invasoras ao longo de todo o período de exploração e na fase de recuperação. Esse controlo permitirá a disponibilização de nichos que serão progressivamente ocupados pelas espécies autóctones através de processos de regeneração natural, devendo para tal serem apresentadas as medidas de compensação com vista à remoção e controlo das espécies invasoras ao longo do tempo de vida útil da pedreira e ainda durante o período de manutenção. Neste sentido, deve também ser prevista a substituição gradual das espécies arbóreas

(infestantes), que, atualmente revestem a área da ZILS II, por espécies da flora autóctone.

Relativamente ao fator uso atual do solo, os impactes gerados serão negativos, significativos para as fases de preparação e de exploração do areeiro, contudo, minimizáveis, se implementado corretamente o PARP. Importa, contudo, realçar que os impactes associados ao uso atual do solo perdem expressão, tornando-se pouco significativos, atendendo a que o uso preconizado (indústria extrativa) se encontra previsto no PU ZILS para a área em causa.

A ampliação da pedreira ZILS provocará impactes negativos mas pouco significativos sobre a qualidade do ar.

Os impactes a nível socioeconómico serão positivos, no que se refere à criação direta de postos de trabalho e à criação indireta de sinergias potenciadoras do desenvolvimento económico a nível regional. Contudo, verificam-se também impactes negativos neste fator decorrentes do aumento da densidade de tráfego sobre as vias públicas e da degradação das estradas e dos caminhos de acesso ao local. Tratam-se todavia de impactes localizados e pouco significativos, atendendo ao volume e às condições de tráfego existentes na ZILS, estando prevista a movimentação de 8 a 12 camiões/dia associados às operações desta pedreira.

Relativamente à paisagem, e dadas as características industriais da zona, a implementação do PARP, em articulação com o avanço da lavra, permitirá de forma faseada a integração na paisagem envolvente. Apesar dos impactes negativos identificados, considera-se que em termos de paisagem o projeto é viável, desde que sejam devidamente implementadas as medidas de minimização estipuladas.

No que se refere ao património arqueológico e arquitetónico não foram identificados impactes que condicionem ou inviabilizem o projeto. No entanto, poderão encontrar-se ocultos no subsolo eventuais vestígios arqueológicos, devendo ser implementadas as medidas de minimização constantes da presente DIA.

Relativamente ao ordenamento do território, com a entrada em vigor do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines (PUZILS), a área de intervenção do projeto foi classificada como Solo Urbanizado (Indústria Extrativa), alterando assim o disposto no Plano Diretor Municipal de Sines, sendo agora permitida a atividade extrativa.

Das entidades externas consultadas, a Câmara Municipal de Sines (CMS) levanta algumas questões relativas à monitorização da qualidade das águas e propõe algumas medidas de minimização, que se encontram salvaguardadas na presente DIA, não se opondo assim à aprovação do projeto em avaliação. A EDP - Distribuição, faz referência à existência das linhas de alta e média tensão que atravessam a área da pedreira, condicionando a sua ampliação ao cumprimento dos seus corredores de proteção das linhas definidos no Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro e seus acessos transversais a partir das vias transitáveis atualmente existentes. A EP - Estradas de Portugal, S.A emite parecer favorável ao projeto devendo contudo o acesso à pedreira, a partir da EN 261-3, ser objeto de licenciamento de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 6.º da portaria n.º 114/71, de 1 de março.

No decorrer da consulta pública, todas as entidades que se manifestaram não se opõem à sua implementação, apenas o Turismo de Portugal I.P., faz a recomendação no sentido do PARP ser devidamente articulado com as normas definidas para a gestão de espaços da "ZILS", nomeadamente no que respeita à definição de estrutura ecológica, aspeto que já se encontra salvaguardado no PARP apresentado no EIA.

Face ao exposto, tendo em conta a informação disponibilizada e ponderados todos os fatores em presença, emite-se DIA favorável ao projeto de ampliação da pedreira denominada "Areeiro ZILS", condicionada à apresentação e aprovação dos elementos prévios ao licenciamento e ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização anteriormente discriminados.

